

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1942

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 36

ÍNDICE DOS DECRETO-LEI, DECRETOS, AVISOS E NOTAS

	<i>Págs.</i>
Decreto-lei n. 4.634, de 28-8-942.....	2909
Decreto n. 10.344, de 28-8-942.....	2911
Decreto n. 10.358, de 31-8-942.....	2910
Decreto n. 10.346, de 31-8-942.....	2910
Aviso n. 2.179-460-A, de 21-8-942.....	2951
Aviso n. 2.210, de 27-8-942.....	2930
Aviso n. 2.211, de 27-8-942.....	2950
Aviso n. 2.212-463, de 27-8-942.....	2950
Aviso n. 2.213-464, de 27-8-942.....	2951
Aviso n. 2.214-465, de 27-8-942.....	2925
Aviso n. 2.218, de 28-8-942.....	2927
Aviso n. 2.219-466, de 28-8-942.....	2928
Aviso n. 2.220-467, de 28-8-942.....	2925
Aviso n. 2.221-468, de 28-8-942.....	2925
Aviso n. 2.223, de 29-8-942.....	2929
Aviso n. 2.224, de 29-8-942.....	2921
Aviso n. 2.225, de 29-8-942.....	2934
Aviso n. 2.226, de 29-8-942.....	2934
Aviso n. 2.237-469, de 31-8-942.....	2925
Aviso n. 2.238-470, de 31-8-942.....	2926
Aviso n. 2.239-471, de 31-8-942.....	2926
Aviso n. 2.240, de 31-8-942.....	2933
Aviso n. 2.241, de 31-8-942.....	2920
Aviso n. 2.242, de 31-8-942.....	2916
Aviso n. 2.244, de 31-8-942.....	2915
Aviso n. 2.245, de 31-8-942.....	2929
Aviso n. 2.251-472, de 1-9-942.....	2927
Aviso n. 2.252-473, de 1-9-942.....	2926
Aviso n. 2.253-474, de 1-9-942.....	2926
Aviso n. 2.254-475, de 1-9-942.....	2926
Aviso n. 2.255-476, de 1-9-942.....	2925
Aviso n. 2.256-477, de 1-9-942.....	2927
Aviso n. 2.260, de 2-9-942.....	2933
Aviso n. 2.262, de 2-9-942.....	2933
Aviso n. 2.263, de 2-9-942.....	2929
Aviso n. 2.264, de 2-9-942.....	2930
Nota n. 1.034, de 31-8-942.....	2932
Nota n. 1.035, de 31-8-942.....	2925

Preço 1\$000



**ESTADO DE GUERRA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

DECRETO N. 10.358 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Declara o estado de guerra em todo o território nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra k), e o art. 171 da Constituição, decreta :

Art. 1º. É declarado o estado de guerra em todo o território nacional.

Art. 2º. Na vigência do estado de guerra deixam de vigorar desde já as seguintes partes da Constituição :

Art. 122, ns. 2, 6, 8, 9, 10, 11, 14 e 16 ;

Art. 122, n. 13, no que diz respeito a irretroatividade da lei penal ;

Art. 122, n. 15, no que concerne ao direito de manifestação de pensamento ;

Art. 136, final da alínea ;

Art. 137 ;

Art. 138 ;

Art. 156, letras c) e h) ;

Art. 175, primeira parte, no que concerne ao curso do prazo.

Parágrafo único. Ressalvados os atos decorrentes de delegação para a execução do estado de emergência declarado no art. 166 da Constituição, só o Presidente da República tem o poder de, diretamente ou por delegação expressa, praticar atos fundados nesta lei.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 120º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

(“Diário Oficial” de 1 de setembro de 1942.)

NOTA — A Constituição está publicada no “Boletim do Exército” n. 62, de 1937.

